



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 001/2020

Aos vinte e três dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 041/20 - **TC/017061/2017. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF. Responsável: Quirino de Alencar Avelino - Prefeito. Advogado(s): Dr. David Oliveira Silva Júnior - OAB/PI nº 5.764 e Dr. Rafael de Melo Rodrigues – OAB/PI nº 8.139 (com procuração à peça 64). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFESP (peça nº 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 61), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial: a) pelo **desbloqueio** do valor de R\$ 5.369.384,94 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), dos recursos recebidos pelo município oriundos do precatório do FUNDEF; b) pela notificação do Sr. Quirino de Alencar Avelino para que apresente um plano consolidado com todos os gastos previstos, bem como já efetivados, ou informe, a este Tribunal, caso a providência requerida já tenha sido atendida, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 65). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 044/20 – E. **EXPEDIENTE. TC/019540/2019** Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, considerando os achados do relatório da Auditoria Temática TC/019540/2019 acerca do cumprimento do calendário escolar de 2019 pelos estabelecimentos de ensino fiscalizados, bem como considerando o iminente início do ano letivo, propôs ao Plenário que todos os gestores das redes estadual e municipais de ensino encaminhem a esta Corte de Contas através do Sistema Documentação WEB (Documentação Avulsa – item Outros Documentos) até o dia 31/03/2020 o calendário escolar relativo ao exercício de 2020. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta** nos termos em que foi apresentada. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 045/20 – E. **EXPEDIENTE. TC/000531/2020.** Na ordem regimental, o Presidente determinou a realização de sorteio, a fim de designar Relator(a) e Procurador(a) para o Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 12/2017. Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foram designados como Relatora e Procuradora a Conselheira. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Procuradora Raïssa Maria Rezende De Deus Barbosa, respectivamente. **LIDO NO EXPEDIENTE. Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 046/20 – E. **EXPEDIENTE. TC/021327/2019** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta do Núcleo de Gestão Estratégica da Informação (NUGEI) visando à uniformização de procedimento para inclusão e utilização de provas e elementos de provas, decorrentes de operações conjuntas ou não, compartilhados judicialmente com o Tribunal de Contas para uso nos processos de fiscalização. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e ouvido o Chefe do NUGEI, José Inaldo de Oliveira e Silva, decidiu o Plenário, à unanimidade, encaminhar a proposta à Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ) para análise e manifestação. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 047/20 – E. **EXPEDIENTE. TC/000729/2020.** Na ordem regimental, dando cumprimento ao artigo 154 do Regimento Interno, o Presidente determinou a realização do sorteio para escolha do(a) Conselheiro(a) Relator(a) e do (a) Procurador(a) das Contas do Governo do Estado para o Exercício 2020. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foram designados como Relator e Procurador das Contas do Governo do Estado, Exercício 2020, respectivamente, o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio e o Procurador do MPC Leandro Maciel do Nascimento. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 048/19 – E. **EXPEDIENTE**. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e homologação, dando cumprimento à Decisão Plenária nº 09/17-ADM, de 06 de março de 2017, a lista com os Impedimentos e Suspeições informados pelos membros desta Corte para os processos referentes ao Exercício 2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, homologar a lista com os Impedimentos e Suspeições para o Exercício 2020, nos termos em foi apresentada. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 042/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/014.072/2019 – INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE À DENÚNCIA TC/023.524/2018 – P. M. DE LUIS CORREIA**. Gestor: Francisco Araújo Galeno. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 008/2019 - I_c no processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 243, de 20/12/2019, pág. 41/42), homologando os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 043/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/021808/2019 – INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE À DENÚNCIA TC/020561/2019**. Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO. Gestor: Rafael Tajra Fonteles – Secretário de Fazenda do Estado do Piauí. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo levou ao Plenário para discussão e deliberação a Decisão Monocrática n.º 023/2019 proferida nos autos em epígrafe, a qual determinou cautelarmente a imediata a Suspensão do andamento da Concorrência Pública nº01/2019 da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, por maioria, não deliberar acerca da apreciação da referida medida Cautelar (Decisão Monocrática nº 023/2019 - I_c) enquanto perdurar a suspensão dos efeitos da aludida decisão, conforme determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 0716473-81.2019.8.18.0000 (1ª Câmara de Direito Público/TJ-PI). Vencido o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela confirmação da aludida medida cautelar. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 001/20. **TC/019160/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Juscirene Oliveira de Almeida Sousa – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 75/2019, que recomendou a reprovação das contas da Prefeitura Jacobina do Piauí, exercício 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 002/20. **TC/019161/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Juscirene Oliveira de Almeida Sousa – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão Nº 1.059/2019, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 003/20. **TC/019162/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDEB DE JACOBINA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Juscirene Oliveira de Almeida Sousa – Gestora. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão Nº 1.060/2019, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 004/20. **TC/014502/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Dimas Rosa Medeiros – Presidente. Relator(a): Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao Sr. Dimas Rosa Medeiros, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/201414. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 005/20. **TC/014443/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Responsável: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita. Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Procuração à fl. 12 da peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, modificando-se o teor do Parecer Prévio nº 66/2019, para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Batalha, referentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 006/20 - A. **TC/016300/2019 – PEDIDO DE REEXAME - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Rafael Tajra Fonteles. Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro (Procuração à fl. 2 da pasta nº 10). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 06/02/2020.

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 007/20. **TC/014109/2018 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 012/2018. Responsáveis: Herbert de Moraes e Silva – Prefeito e Marcos Henrique Campos da Silva – Presidente da CPL. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Parnaíba/PI (peça nº 3), a análise do contraditório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Lucas Felipe Alves da Silva – OAB/PI nº 17.759, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, devido à perda superveniente do objeto, visto que o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 012/2018, que estava irregular, foi cancelado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 008/20 - A. **TC/019728/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - HOSPITAL REG. TERESINHA NUNES DE BARROS / DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014, período de 27/02 a 31/12)**. Responsável: Sheylla Mara de Castro Macedo Costa – Gestora. Advogado(s): Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (Procuração à peça nº 3). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 06/02/2020.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 009/20. **TC/002392/2018 – DENÚNCIA - SETRANS-SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Responsável: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa – Secretário. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (Procuração à fl. 11 da peça nº 18). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 28), nos seguintes termos: **a) pelo conhecimento** da denúncia e, no mérito, pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL, tendo em vista: a disponibilização intempestiva do Projeto Básico no Sistema Licitações Web, no dia 15/02/2018 às 12h11min - a um dia da data prevista para abertura do pregão (16/02/2018) (violação ao art. 6º, Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e ao art. 6º, inciso IX, Lei nº 8.666/93); a não observância pelo Termo de Referência à legislação, prescindindo de diversos elementos técnicos necessários para projetos de sinalização viária; **b) pela aplicação de multa de 1.000 UFR-PI** ao Sr. Guilhermano Pires Ferreira Correia, Gestor da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, nos termos do art. 79, inciso II, da LOTCE/PI e do art. 206, inciso III, do RITCE/PI; **c) pela determinação** ao atual gestor da SETRANS que, nos termos do art. 185, inciso II, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando os atos praticados pela Secretaria dos Transportes que ensejaram o comprometimento da competitividade do Pregão Presencial Nº 01/2018, sobretudo quanto a não disponibilização de Projeto Básico/Termo de Referência, que se



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



abstenha de iniciar processos licitatórios de contratação de obras, serviços de engenharia e afins, sob sua alçada, quando ausentes as devidas peças técnicas (projeto básico ou termo de referência) necessárias à plena caracterização, quantificação e orçamentação do objeto, nos termos do Art. 6º, IX, e Art.7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 010/20 - A. **TC/020292/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: José Miranda de Sousa Ribeiro - Presidente. Advogado(s): Tiago Ramon Sousa e Silva – OAB/PI nº 10.288 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 06/02/2020.

DECISÃO Nº 011/20 - A. **TC/020294/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Adilson da Luz Silva - Gestor. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 06/02/2020.

DECISÃO Nº 012/20 - A. **TC/020295/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Pauliceia Campos Braga Negreiros - Gestora. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 06/02/2020.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 013/20 - A. **TC/019113/2019 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**. Interessado(s): Francisco Célio Pereira. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno.

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 014/20. **TC/015470/2019 – CONSIDERAÇÕES ACERCA DE EVENTUAL IMPEDIMENTO DE MEMBRO DO TCE/PI (EXERCÍCIO DE 2019)**. Unidade Gestora: Poder Executivo - Governo do Estado. Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Gestor. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Inicialmente, o Relator informou ter trazido o processo ao Plenário para deliberar acerca de questão suscitada pelo Ministério Público de Contas em parecer preliminar, conforme item “b” da aludida manifestação, da lavra do Subprocurador-Geral, Dr. José Araújo Pinheiro Júnior, qual seja, a manutenção do caráter sigiloso dado ao processo. Discutida e votada a questão, considerando a manifestação do Cons. Luciano Nunes Santos, dos demais Conselheiros e do Representante do Ministério Público presente na Sessão, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o item “b” do parecer preliminar ministerial, **pelo levantamento do sigilo com a consequente abertura dos autos do processo no sistema a todos os interessados em ele acompanhar.**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 015/20. **TC/022918/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – HOSPITAL LOCAL JOSÉ DE MOURA FÉ / SIMPLÍCIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Ricardo Mendes de Almeida - Gestor. Advogado(s) Francisco Teixeira Leal Júnior – OAB/PI nº 9.457 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 3). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior – OAB/PI nº 9.457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o julgamento de irregularidade para Regularidade com Ressalvas com fundamento no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, mantendo a multa de 500 UFR. Voto ainda, seguindo MPC pela retirada da imputação de débito no valor de R\$ 30.752,84, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (absteve-se de votar porque não acompanhou o relato) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 017/20 - A. **TC/019472/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Antônio Gomes De Sousa – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 30/01/2020.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 016/20. **TC/007274/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Convênio Nº 111/2016 celebrado com a Associação Piauienses de Incentivo a Cultura e a Educação. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Fabio Nuñez Novo - Secretário. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica DFAE (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), pelo **arquivamento** do presente processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que o valor do débito encontra-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 8º, inciso I, da IN nº 03/14 do TCE-PI, no qual dispensa-se a instauração de tomada de contas especial no caso do montante do débito atualizado ser menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e pelo **acolhimento**, em parte, das notificações sugeridas pelo MPC, a fim de que **sejam notificadas** tanto a Secretaria de Cultura do Estado do Piauí quanto a Controladoria Geral do Estado para que tomem as medidas cabíveis que entenderem pertinentes ao caso em espécie. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 018/20. **TC/006760/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Dimas Rosa Medeiros – Presidente. Relator(a): Cons^a. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 31), pela **procedência** da Representação, e **aplicação da multa** ao Sr. Ubiratan Veleda Alves (Ex-Presidente da Câmara Municipal de Gilbués), prevista no art. 79, VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/201414. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

DECISÃO Nº 019/20 - A. **TC/011345/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 797/09, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado. Responsáveis: Francisco Machado Santana – Secretário de Saúde; Francisco Antônio de Sousa Silva – Prefeito. Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Procuração à fl. 7 da peça nº 57). Relator(a): Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 30/01/2020.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 020/20. **TC/023048/2018 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: José Batista de Sousa – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), pela **procedência** da Representação, com **aplicação da multa** prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor, Sr. José Batista de Sousa, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/201414; e pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de São Gonçalo do PI, exercício de 2018, para que repercuta no julgamento das contas anuais. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 021/20. **TC/013329/2018 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CORESA-CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Presidente. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1.688/2018 (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça nº 26), pelo **arquivamento** da presente Representação, ante a constatação de que o órgão mencionado encontra-se inativo, não sendo possível sequer identificar a existência de gestor para o exercício de 2018. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 022/20. **TC/017182/2018 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CORESA-CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Presidente. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1.690/2018 (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça nº 25), pelo **arquivamento** da presente Representação, ante a constatação de que o órgão mencionado encontra-se inativo, não sendo possível sequer identificar a existência de gestor para o exercício de 2018. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 023/20. **TC/013003/2017 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA - EXERCÍCIO 2017**. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Ricardo do Nascimento Martins Sales – Presidente. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 2.511/17 (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça nº 25), pela **procedência** da presente Representação, e pela **aplicação de multa de 200 UFR-PI** ao gestor, em face das irregularidades constatadas, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 024/20. TC/015336/2017 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA - EXERCÍCIO 2017. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Ricardo do Nascimento Martins Sales – Presidente. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 2.513/17 (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça nº 25), pela **procedência** da presente Representação, e pela **aplicação de multa de 200 UFR-PI** ao gestor, em face das irregularidades constatadas, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 025/20. TC/017551/2017 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE-COREDEPI (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017. Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales – Presidente. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 083/2018 (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça nº 36), pela **procedência** da presente Representação, e pela **aplicação de multa de 200 UFR-PI** ao gestor, em face das irregularidades constatadas, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 026/20. TC/021858/2017 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE-COREDEPI (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017. Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito de Murici dos Portelas e Gestor do Consórcio. Relator(a): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 804/18 (peça nº 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça nº 36), pela **procedência** da presente Representação, e pela **aplicação de multa de 200 UFR-PI** ao gestor, em face das irregularidades constatadas, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 027/20. **TC/025910/2017 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017. Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales – Gestor. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 764/18 (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça nº 35), pela **procedência** da presente Representação, e pela **aplicação de multa** de **200 UFR-PI** ao gestor, em face das irregularidades constatadas, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 028/20. **TC/012602/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: José de Ribamar Carvalho – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17), pela **procedência** da Representação, em virtude da intempestividade no envio de peças componentes das prestações de contas mensais, com **aplicação de multa ao gestor** da Prefeitura de Campo Maior, Sr. José Ribamar de Carvalho, com base no art. 79, VII, da Lei nº 5.888/09, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 029/20. **TC/012607/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Ariano Messias Nogueira Paranaçuá – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23), pela **procedência** da Representação, em virtude da intempestividade no envio de peças componentes das prestações de contas mensais, com **incidência da multa ao gestor** alusiva ao atraso na prestação de contas, nos termos do art. 79, VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor Representado, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 030/20. **TC/012652/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Antônio Dias de Souza – Presidente. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29), pela **procedência** da Representação, em virtude da intempestividade no envio de peças componentes das prestações de contas mensais, com **aplicação de multa** prevista no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 031/20. **TC/014500/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Raislan Farias dos Santos – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), pela **procedência** da Representação, em virtude da intempestividade no envio de peças componentes das prestações de contas mensais, com **aplicação de multa ao gestor** da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, Sr. Raislan Farias dos Santos, com base no art. 79, VII, da Lei nº 5.888/09, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 032/20 - A. **TC/018503/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015, período de 14/06 a 31/12)**. Recorrente: José Walmir de Lima - Prefeito. Advogado(s): Suéllen Vieira Soares – OAB/PI nº 5.942 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 29); Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 30/01/2020.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 033/20. **TC/010678/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar (Gestor do exercício de 2014 – Advogados: João Marcos Araújo Parente – OAB/PI nº 11.744 e Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934); Francisco Alberto de Brito Monteiro



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(Gestor do exercício de 2015 – Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros); Wesley Raon de Sousa Marques (Engenheiro Fiscal da obra - Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198) e João A. de Moura Filho (Engenheiro Fiscal da obra). Interessada: Construtora Caxé Ltda. - Advogada: Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332. Objeto: IDEPI - Proc. Adm. Nº 36812014 (Contrato Nº 14612014). Assunto: Parte 1 - Obra 6: Monsenhor Gil e Miguel Leão. Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator:** Cons. Luciano Nunes Santos, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retorna o presente processo ao Plenário para julgamento do mérito, nos termos da Decisão Nº 1.471/19 (peça nº 72). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3), a análise do contraditório (peça nº 27) da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), o relatório (peça nº 51) e a informação (peça nº 54) da III Divisão Técnica/DFENG, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 30, 34 e 57), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 75), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 77), nos seguintes termos: **a) julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial** realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra Recuperação de estrada vicinal nos municípios de Monsenhor Gil e Miguel Leão (Parte I – Obra 6), que foram executados pela Construtora CAXÉ Ltda., com fulcro no art. 28 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014; **b) aplicação de multa ao gestor Elizeu Moraes de Aguiar** pelas falhas constatadas quando ordenador de despesa, no valor de **3.000 UFRs**, prevista no art. 79 da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno); **c) aplicação de multa no valor 7.500 UFR-PI** prevista no art. 79 da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) **ao engenheiro do IDEPI, Sr. Wesley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de planejamento, orçamentação e medição inicial; **d) aplicação da multa, no valor 7.500 UFR-PI**, prevista no art. 79 da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) **ao engenheiro do IDEPI, Sr. João A. de Moura Filho**, responsável pela emissão de relatório de vistoria e realização da medição relativa ao valor retificado no “As Built” e Termo Aditivo); **e) aplicação da multa, no valor 500 UFR-PI**, prevista no art. 79 da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) **ao Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno**, tendo em vista que medições realizadas pelos engenheiros ocorreram quando estava no cargo de Diretor de Engenharia; **f) improcedência quanto à atribuição de responsabilidade ao Sr. Francisco Alberto de Brito Monteiro**, tendo em vista que não praticou ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico. **Indefere-se o pleito de aplicação de multa;** **g) aplicação de multa, no valor de 2.500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), **à Construtora Caxé Ltda.** por não realizar medições consentâneas hábeis a constatar previamente a discrepância entre aquilo que foi realizado pelos engenheiros do IDEPI em relação às apuradas pelo TCE/PI; **h) improcedência quanto à inidoneidade da Construtora Caxé**, portanto, indefere-se os pleitos de Declaração de Inidoneidade da Construtora Caxé e a proibição de contratar com o poder público; **i) improcedência quanto ao pleito de Declaração de Inabilitação para cargos comissionados e de confiança** com relação aos senhores: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente do Exercício de 2014; Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente do Exercício de 2015; Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor de Engenharia do IDEPI; Gustavo Macedo Costa – Construtora Caxé. Indefere-se o pleito de Declaração de inabilitação a estes, portanto; **j) procedência em relação à Declaração de Inabilitação para cargos comissionados e de confiança** dos senhores: Wesley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização e medição da Obra; e João Alves de Moura Filho – Responsável pelos atos de medição final. Responsáveis pelas medições do IDEPI que não se mostraram consentâneas ou



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



condizentes com a realidade. **Vencidos** o Relator e a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votaram nos termos constantes do voto à peça nº 75. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 034/20. **TC/008297/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 - Procuração à fl. 26 da peça nº 22); João A. de Moura Filho – Diretor-Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor-Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 (Procuração à fl. 18 da peça nº 24 e Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 - Substabelecimento com reservas, à fl. 2 da pasta nº 57); Osvaldo Leôncio da Silva Filho – Diretor-Técnico - Advogado(s): Eros Silvestre da Silva Vilarinho – OAB/PI nº 7.976 (Substabelecimento sem reservas, à fl. 2 da pasta nº 56); Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor-Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 e outros (Procuração à fl. 19 da peça nº 42). Interessado(s): Construtora Caxé Ltda. (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros (Procuração à fl. 3 da peça nº 25). Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retorna o presente processo ao Plenário para julgamento do mérito, nos termos da Decisão Nº 1.472/19 (peça nº 68). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), a análise do contraditório da III Divisão Técnica/DFENG (peças nº 44 e 49), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 47 e 52), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 71), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 73), nos seguintes termos: **a) julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial** realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de Recuperação de 188,70 Km de Estrada Vicinal com Revestimento Primário em diversos trechos da Zona Rural do Município de Redenção do Gurguéia/PI; **b) aplicação da multa no valor de 3.000 UFR-PI**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) **ao Sr. Elizeu Moraes de Aguiar**, gestor do IDEPI no exercício 2014); **c) aplicação da multa no valor 7.500 UFR-PI**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) **ao Sr. Wescley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de fiscalização acerca de procedimentos de aplicação dos recursos públicos em obras e serviços de engenharia; **multa no valor 7.500 UFR-PI** pelos mesmos fundamentos, **ao Sr. João Alves de Moura Filho**, responsável pelos atos de medição final, **e multa no valor 500 UFR-PI** pelos mesmos fundamentos, **ao Sr. Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia do IDEPI; **d) Declaração de Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança** dos senhores Wescley Raon de Sousa Marques e João Alves de Moura Filho, no prazo de 05 (cinco) anos, conforme dispõem os arts 77, 83, e art 84 da Lei nº 5.888/09, c/c o Art. 211 Regimento Interno desta Corte; **e) aplicação de multa no valor de 2.500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), **à Construtora Caxé**; **f) reconhecimento do saldo a ser pago pelos cofres do Estado à Construtora Caxé Ltda. de R\$ 104.851,02** (R\$604.851,00 – R\$500.000,00), em decorrência da execução dos serviços da obra de recuperação de 188,70 Km de Estrada Vicinal com Revestimento Primário em diversos trechos da Zona Rural do Município de Redenção do Gurguéia/PI. **Vencidos** o Relator e a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votaram nos termos constantes do voto à



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



peça nº 71. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 035/20. **TC/013921/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 - Procuração à fl. 41 da peça nº 26); João Alves de Moura Filho – Diretor-Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor-Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 (Procuração à fl. 18 da peça nº 24 e Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 - Substabelecimento com reservas, à fl. 2 da pasta nº 57); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Gestor (Marcos Patrício Nogueira – OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 22 da peça nº 27); Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor-Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 e outros (Procuração à fl. 20 da peça nº 39). Interessado(s): Construtora Caxé Ltda./Gustavo Macêdo Costa (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros (Procuração à fl. 29 da peça nº 30). Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retorna o presente processo ao Plenário para julgamento do mérito, nos termos da Decisão Nº 1.473/19 (peça nº 64). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), a análise do contraditório (peça nº 41) e informação (peça nº 46) da III Divisão Técnica/DFENG, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 44 e 49), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 67), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 69), nos seguintes termos: **a) julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial** realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Nazaré do Piauí. Trecho: BR-230 (Povoado Boqueirão) / Povoado Tamboril (São José do Peixe) – Extensão 51,0 km. (Proc. Administrativo Nº 369/2014 Contrato Nº 128/2014); **b) aplicação da multa no valor de 3.000 UFR-PI**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) **ao Sr. Elizeu Moraes de Aguiar**, gestor do IDEPI no exercício 2014); **c) aplicação da multa no valor 7.500 UFR-PI**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) **ao Sr. Wescley Raon de Sousa Marques**, responsável pelo projeto, orçamentação, fiscalização e 1ª medição da obra; **multa no valor 7.500 UFR-PI** pelos mesmos fundamentos, **ao Sr. João Alves de Moura Filho**, responsável pelos atos de 2ª medição da obra e de fiscalização, acerca de procedimentos de aplicação dos recursos públicos em obras e serviços de engenharia, **e multa no valor 500 UFR-PI** pelos mesmos fundamentos, **ao Sr. Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia do IDEPI); **d) imputação em débito, no montante de R\$ 46.895,61, de forma solidária à Construtora Caxé Ltda. e ao senhor Elizeu Moraes de Aguiar**, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **e) aplicação de multa no valor de 2.500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), **à Construtora Caxé. Vencidos** o Relator e a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votaram nos termos constantes do voto à peça nº 67. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 036/20. TC/019283/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA REF. A INSPEÇÃO - TC/006550/2017 (EXERCÍCIO DE 2017).

Responsável: Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão Nº 1.532/19, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 11). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 037/20. TC/014038/2019 – AGRAVO C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).

Responsável: Edilson Edmundo de Brito – Prefeito. Advogado(s): David Pinheiro Benevides - OAB/PE nº 28.756 (Substabelecimento à fl. 2 da pasta nº 10). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **recebimento** do Agravo, e no mérito, pelo seu **arquivamento**, considerando que a medida cautelar já foi revogada no Processo TC nº. 016.939/2019 (Diário Eletrônico do TCE/PI nº. 194, de 10 de outubro de 2019; págs. 39/40), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 038/20. TC/014694/2017 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).

Processo Apensado: TC/012759/2017 - Acompanhamento de decisões (Solicitação de Desbloqueio Precatórios FUNDEF) - Responsável: Antônio Francisco de Oliveira Neto – Prefeito. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Bloqueio dos precatórios do FUNDEF. Responsável: Antônio Francisco de Oliveira Neto – Prefeito. Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Procuração à fl. 5 da peça nº 10). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP 1 – Divisão de Fiscalização da Educação (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **desbloqueio** dos recursos depositados na conta constante na folha 14 da peça nº 24, nos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 31). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 039/20 - A. **TC/017006/2017 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - CÂMARA DE CURRAL NOVO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade de procedimentos de inexigibilidade de licitação na contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil. Responsáveis: Genival Silva Melo - Presidente, Franklin Wilker de Carvalho e Silva - Representante Escritório Assessoria Jurídica e José Solismar Ribeiro - Representante Escritório Assessoria Contábil. Advogado(s): Franklin Wilker de Carvalho e Silva - OAB/PI nº 7.589 e outro (Procurações à fl. 17 da peça nº 37 e à fl. 13 da peça nº 39). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 040/20 - A. **TC/017017/2017 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - CÂMARA DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação de subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020. Responsável: Bernardino Geraldo de Carvalho - Presidente Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcus Vinícius de Lima Falcão, Secretário das Sessões, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:37**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:54:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 10:25:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 10:06:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 13/09/2021 10:06:59**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 276072325BBCBCDB7C91D77EEEB54C8C

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 09:00:24**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:39:07**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:37:59**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO:61511641304 - 14/09/2021 12:32:33**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:09:35**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 14/09/2021 09:14:19**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:47:46**